



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE C O R U C H E

MOÇÃO

A Moção, que a seguir se transcreve, foi apresentada pelo Grupo Municipal da Coligação Democrática Unitária, tendo sido aprovada por maioria, com 24 votos a favor (16 do PS e 8 da CDU), 2 votos contra do MIC e 1 abstenção do PS.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORUCHE REJEITA A EXTINÇÃO DE FREGUESIAS

A coberto e a pretexto do memorando assinado com a Troika, o governo tem em curso na continuidade de orientações e opções adotadas ou tentadas em momentos anteriores, um salto qualitativo na ofensiva contra o poder local democrático. Um ataque que significará se levado até ao fim, uma completa descaracterização dos elementos mais progressistas e avançados do poder local enquanto conquista de abril.

A Lei 22/2012 que supostamente pretende ser a matriz da reorganização administrativa territorial autárquica é um mero expediente pois o que esta Lei visa é liquidar mais de 1 milhar de freguesias em todo o País.

Uma verdadeira reforma administrativa territorial autárquica tem de auscultar as populações envolvidas, ser protagonizada pelos autarcas democraticamente eleitos e os seus pareceres e sugestões têm de ter carácter vinculativo.

Uma verdadeira reforma administrativa na área do poder local tem de ser obrigatoriamente acompanhada da legislação reguladora das competências das freguesias e da respetiva Lei das Finanças Locais que concretize os respetivos meios financeiros.

A luta em defesa das freguesias e a mobilização popular contra a Lei 22/2012 são um vivo testemunho de que, uma coisa são as intenções de extinção de freguesias por parte do governo, outra bem diferente, é a sua concretização automática, tendo o governo sofrido já uma primeira e significativa derrota bem evidente pelo isolamento político, social e institucional a que foi remetido neste processo.

O governo escudado na “Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território” (UTRAT) elaborou, apresentou e depositou na Assembleia da República uma proposta contrariando as deliberações da maioria esmagadora das Assembleias Municipais, que aponta para a extinção de 1166 freguesias.

No concelho de Coruche a proposta do governo através da UTRAT é de extinguir as freguesias da Fajarda e da Erra.

.../...



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE C O R U C H E

MOÇÃO

.../...

A Assembleia Municipal de Coruche, reunida em sessão extraordinária no dia 26 de novembro de 2012, reafirma a sua mais veemente oposição à extinção de qualquer freguesia e não reconhece legitimidade a esta denominada UTRAT até porque não tem representatividade democrática.

Atendendo ao exposto:

- 1. A Assembleia Municipal delibera apelar à mobilização da população do concelho, nomeadamente das freguesias da Fajarda, Erra e Coruche, para que se empenhem por todas as formas legítimas em defesa a sua freguesia.**
- 2. A Assembleia Municipal delibera promover um abaixo-assinado em que os coruchenses manifestam o seu repúdio pela intenção de extinguir freguesias - a enviar ao Governo e à Assembleia da República.**
- 3. A Assembleia Municipal delega num grupo de trabalho coordenado pela Mesa da Assembleia e constituído por um representante de cada Grupo Municipal com assento na Assembleia Municipal, por um representante do Executivo Municipal, pelos Presidentes de Junta das Freguesias visadas pela proposta da UTRAT a elaboração de um plano de ações que permita impedir que o governo e a UTRAT levem por diante as suas intenções.**
- 4. A Assembleia Municipal delibera exigir a revogação imediata da Lei 22/2012, de 30 de maio.**

A enviar:

- ao Senhor Presidente da República;
- à Senhora Presidente da Assembleia da República;
- ao Senhor Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares;
- ao Senhor Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa;
- à Comissão Parlamentar de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local;
- aos Grupos Parlamentares;
- aos Partidos Políticos com assento na Assembleia da República;
- à Câmara Municipal de Coruche;
- às Juntas de Freguesia do Concelho de Coruche;
- às Assembleias de Freguesia do Concelho de Coruche;
- à CIMLT e à Assembleia da CIMLT.

Divulgue-se à Comunicação Social local, regional e nacional.

Coruche, 26 de novembro de 2012
O Presidente da Assembleia Municipal

(José João Henriques Coelho)



PRONÚNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORUCHE SOBRE O PROCESSO DE EXTINÇÃO DE FREGUESIAS APÓS APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA PARA A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 15º DA LEI 22/2012 DE 30 DE MAIO

A Assembleia Municipal de Coruche, consciente das suas responsabilidades para com a população que representa e sobretudo para com o interesse público e serviço público que as autarquias locais devem prestar às populações, aquando da pronúncia da Assembleia e após audição dos autarcas de Freguesia do concelho e da posição emanada pela Câmara Municipal, expressou a sua oposição clara e inequívoca a esta Reforma Administrativa que mais não é do que uma reforma de extinção de Freguesias, por ser uma iniciativa esboçada no Terreiro do Paço, sem qualquer noção da diversidade do país, com especial incidência negativa nas zonas rurais.

Apesar da disponibilidade para avaliar a nível nacional uma verdadeira reforma do poder local, a verdade é que tal não está representada nesta Lei, nem nesta reforma, que sempre consideramos um ataque às autarquias e aos autarcas, de afronta às populações e ao território e de bloqueio à acção das autarquias em áreas tão vitais como o apoio social, a educação, a coesão territorial e o apoio às economias locais.



Um processo desta natureza deveria ser gerado a partir da vontade das populações, em processos participados, transparentes e que concorressem para uma melhor gestão do território sem colocar em causa uma noção de proximidade e de prestação de serviços públicos às populações.

A maioria absoluta do PSD/CDS procurou desresponsabilizar-se do processo político de extinção das freguesias remetendo-o para a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território, entretanto criada e responsável pela proposta de extinção de 1165 Freguesias em todo o território continental de Portugal.

A Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território, fez letra morta da Pronúncia emitida pela Assembleia Municipal de Coruche datada de 30 de Julho de 2012, que não só reforçava os pareceres emitidos pelas oito assembleias de freguesia do concelho, como também respeitava a vontade das populações que manifestaram a necessidade e a adequação da actual divisão territorial do concelho.

Apresenta a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa um documento intitulado “Proposta concreta de reorganização administrativa do território” onde propõe a agregação das freguesias de Erra, Coruche e Fajarda, numa freguesia designada por “União das Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra”.



Justifica a Unidade Técnica esta agregação/extinção com base em falsos critérios que revelam um profundo desconhecimento do território mas também uma infundamentada argumentação técnica.

Alega a Unidade Técnica que:

- 1) A freguesia de Coruche está situada na sede do município que de acordo com a lei 22/2012 deve ser pólo de atracção das freguesias que lhe sejam contíguas (por ser sede de concelho);**
- 2) As freguesias de Erra e Fajarda são contíguas à freguesia de Coruche;**
- 3) O território da freguesia de Erra está próximo das áreas edificadas dos lugares urbanos de Coruche e de Foros de Coruche;**
- 4) As sedes das freguesias de Erra e da Fajarda apresentam boa ligação viária a Coruche, sendo igualmente as que têm maior proximidade à sede da freguesia de Coruche;**

Da argumentação exposta no diploma, conclui esta Assembleia Municipal que a junção das freguesias de Erra e Fajarda baseia-se tão somente no critério da proximidade e da acessibilidade, ignorando a Unidade Técnica factores como:



- **Dimensão Territorial;**
- **Mobilidade entre Freguesias e Freguesias com a Sede de Concelho;**
- **Rede de Transportes Públicos;**
- **Índice de Envelhecimento das Populações;**
- **Número de Habitantes;**
- **Número de Eleitores;**
- **Serviços de Proximidade às Populações;**
- **Equipamentos que servem a Freguesia;**
- **Dispersão do Povoamento;**

A Freguesia da Fajarda, foi constituída em 1984 (freguesia recente) e dista cerca de 10Km (a partir da sede de Junta de Freguesia) da sede de Concelho, com 49,933km² de área e 1 839 habitantes (2011), com uma densidade de 34,1 hab/km².

A freguesia engloba ainda a Herdade do Cascavel, parte da Herdade da Agolada e as herdades ribeirinhas de Gravinha, Courela do Outeiro, Chão Barroso, Parreira, Vale Covinho, Zambaninha, Gamas, Amieira, Montinho do Picamilho, São Romão,



Machada, Calabre, Torre da Falcôa, Rebolo, Vinagre, Maria de Ciso, Colmeirinho, Colmeeiro, Coelhos, Courela da Misericórdia e Cabide.

A Freguesia da Fajarda não é servida em todo o seu território por uma rede de transportes públicos (anexo 1) que assegure a mobilidade da população sobretudo a da população mais envelhecida!

A Freguesia da Fajarda está munida de uma rede de equipamentos, com património próprio (em anexo mapa 1).

A Freguesia da Erra possui uma área de 63,977 km², de acordo com os últimos censos tem 1 004 habitantes, com uma densidade populacional de 16,1 hab/km².

Esta freguesia dista cerca de 8km (referencia sede de Junta de Freguesia) da sede de concelho. Todavia se analisarmos a distancia do lugar do Feixe à sede de concelho percorre-se uma distancia média de 20km e do lugar do Frazão uma distancia média de 10km à sede de concelho, o que diminuirá o célere acesso aos serviços administrativos e às valências que a Junta de Freguesia da Erra presta aos seus fregueses, sobretudo aos que habitam nestes lugares mais isolados. Para além do mais, a Erra é uma freguesia histórica, munida com uma rede de equipamentos (mapa 2) e que nos seus lugares não é servida por uma rede de transportes públicos que assegure a mobilidade entre as populações (anexo 2), destacando-se a rede de transportes escolares, cujos horários são reduzidos e funcionam apenas em época escolar.



Por outro lado, e atendendo a que na proposta em análise não se identifica a sede de freguesia que acolherá esta nova União de freguesias, devemos ainda considerar a distancia da sede de freguesia da Fajarda à sede de Freguesia da Erra, que distam mais de 20km e 30 km se considerarmos o lugar do Feixe (sito na Erra).

A proposta da Unidade Técnica, revela desconhecimento do território e a inutilidade desta lei, que como não tem critérios “cai no ridículo” de considerar que estas duas freguesias são próximas entre si, ignorando que a junção das Freguesias da Fajarda, Erra e Coruche numa única freguesia, tornará essa freguesia a maior do concelho e do distrito, com uma área de 356,480 km² (em anexo mapa territorial com a área e lugares da proposta apresentada pela Unidade Técnica - Mapa 3)

A falta de critérios leva a Unidade Técnica a decidir discricionariamente e de forma incoerente na agregação de freguesias no território nacional, tornando-se uma aplicação injusta e que gera situações como a do caso em análise em que a nova freguesia ficaria com a seguinte caracterização:

FREGUESIAS	ÁREAS	POPULAÇÃO	ELEITORES
Coruche	242,570	8913	7994
Erra	63,977	1004	957
Fajarda	49,933	1839	1584
Totais	356,480	11756	10535

*Mapa 3 em anexo



No contexto do concelho de Coruche esta “mega freguesia” terá mais de metade dos habitantes do concelho, atendendo aos últimos censos, em que o concelho possui 19.944 habitantes, numa área de 1115,719 km², num total de 18161 eleitores.

Não existindo uma rede de transportes públicos que sirva as populações, estas ficarão ainda mais isoladas dos representantes eleitos e dos serviços que as freguesias prestam à população, diminuindo o serviço público de proximidade da qual as freguesias são o maior garante.

Tal não só reduzirá a eficácia do serviço, como aumentará os gastos na gestão do território tornando a freguesia ingovernável.

A metodologia imposta pela maioria PSD/CDS para além de aumentar a percepção de abandono dos cidadãos pelo Estado nas zonas rurais, não dará um contributo positivo para cumprir os objectivos que constavam do Memorando de Entendimento com a Troika: melhorar o serviço, aumentar a eficiência e reduzir custos.

No que se refere à alegada poupança derivada da fusão de freguesias, tal dificilmente corresponderá à verdade uma vez que ao analisarmos as retribuições dos eleitos verificamos que:



No caso da Junta de Freguesia de Coruche, o Presidente da Junta está a tempo inteiro - auferir um terço, por estar em pré-reforma, cujo valor é 483,26€. E no que se refere à Assembleia de Freguesia, o valor das senhas de presença por sessão da Assembleia (13 elementos) corresponde a 14,84€ (num total de 192,92€);

No caso da Junta de Freguesia de Erra, o Presidente da Junta não está nem a tempo inteiro nem a meio tempo, auferir apenas a compensação mensal de 274,77. Já a Assembleia de Freguesia é constituída por 7 elementos cujo valor de senha corresponde a 13,74€ (totalizando = 96,10€).

Por fim, **no caso da Junta de Freguesia da Fajarda**, o Presidente da Junta está a meio tempo e auferir 610,43€. A Assembleia de Freguesia é constituída por 9 elementos, correspondendo as Senhas da Assembleia de Freguesia por sessão a 13,74€ (totalizando = 123,66€.).

Considerando a proposta da unidade técnica é mais fácil de concluir que uma freguesia com a dimensão que a “União das Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra” irá ter um custo superior, uma vez que o vencimento de um só eleito será superior ao dos três actuais Presidentes de Junta.



Pela legislação actual esta “mega freguesia” terá um Presidente de Junta e quatro vogais. Não conhecendo esta Assembleia Municipal a legislação definitiva para o novo regime jurídico das autarquias locais, uma vez que ainda não foi discutido nem aprovado, mas sublinhando que foi princípio do Livro Verde o reforço de competências para o órgão Junta de Freguesia, questiona-se como realizar essa transferência sem este órgão possuir os quadros técnicos para tal, atendendo à dimensão territorial, ao número de habitantes, à própria dispersão territorial e à grandeza rural da mesma, nomeadamente em matérias de gestão e contratação pública.

Perante a proposta apresentada e tendo presente o facto de a criação ou extinção de freguesias ser uma matéria da exclusiva competência da Assembleia da República, implicando por isso uma iniciativa legislativa, a Assembleia Municipal de Coruche delibera:

1. Reforçar a posição já emitida por todos os órgãos de Assembleia de Freguesia do concelho e pela Câmara Municipal de Coruche, de repúdio desta Lei, nos termos em que vigora, e da proposta da Unidade Técnica, por ser discricionária e tornar a gestão do território ingovernável por prejudicar o serviço público prestado às populações e por promover o despovoamento e afunilamento da gestão



administrativa, conduzindo à centralização do poder e diminuindo a proximidade, gerando maior injustiça entre os mais dependentes e isolados em relação aos que tem maior mobilidade e acesso aos recursos.

2. Reforçar a Pronúncia emitida pela Assembleia Municipal de Coruche a 30 de Julho (como parte integrante deste documento), uma vez que os princípios da deliberação mantêm-se, por considerarmos que o concelho de Coruche está bem organizado administrativamente, atendendo à dimensão territorial (1115,719 km²) e apenas oito freguesias, com população superior a 1000 habitantes;
3. Reafirmamos o princípio de que as alterações à organização territorial deveriam ter sido formuladas tendo por base as especificidades locais, a expressão dos eleitos locais e a vontade das populações, num processo gerado da base para o topo, das Freguesias para a Assembleia da República e não o inverso como resultou da imposição do Governo e da maioria PSD/CDS
4. Apoiar todas as petições públicas, manifestações populares que se organizem por meio das populações em defesa das freguesias do Concelho de Coruche, em particular das freguesias da Fajarda e Erra, apontadas pela Unidade Técnica;
5. Face às crescentes dúvidas sobre a constitucionalidade do diploma já invocadas por diversos constitucionalistas e especialistas em Direito Autárquico de diferentes Escolas (salienta-se na doutrina Romero de Magalhães (Universidade



de Coimbra), Celeste Fonseca (Universidade do Minho), Cândido de Oliveira (Universidade do Minho) e Franciso Velasco Caballero (Universidade Autónoma de Madrid) recomenda-se aos deputados da república, responsáveis pela apresentação da proposta de extinção de freguesias que suscitem a inconstitucionalidade do diploma à semelhança do que já fez a ANAFRE.

6. Exigir a revogação da Lei 22/2012 de 30 de Maio por esta não constituir uma reforma administrativa, mas tao só um decreto para extinguir a “régua e esquadro” freguesias, sem qualquer estudo ou conhecimento da realidade do território nacional.
7. A assembleia decide ainda tomar todas as medidas juridicamente admissíveis para salvaguardar o direito à autonomia local e descentralização administrativa, constitucionalmente consagrados, e que se encontram a ser violados através de acções antecipatórias como seja o recurso a providências cautelares.
8. Decide ainda apoiar as juntas de freguesia que vêem o seu direito afectado a tomar as mesmas medidas antecipatórias.

Considerando toda a matéria supra mencionada, delibera ainda a Assembleia Municipal de Coruche, reunida extraordinariamente a 26 de Novembro de 2012, pronunciar-se desfavoravelmente à proposta emitida pela Unidade Técnica, nos termos do Artigo 15º do Regime Jurídico da Reorganização Administrativa do Poder Local.



Remeta-se:

- Sra. Presidente da Assembleia da República
- Sr. Presidente da República
- Sr. Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares
- Sr. Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa
- Membros da Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa
- Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local
- Deputados da República eleitos pelo Circulo Eleitoral de Santarém (PSD, CDS, PS, CDU)
- Grupos Parlamentares representados na Assembleia da República;
- Câmara Municipal de Coruche
- Juntas de Freguesia do Concelho de Coruche
- Assembleias de Freguesia do Concelho de Coruche
- Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo
- Assembleia Intermunicipal da Lezíria do Tejo

Divulgue-se na Comunicação Social Local, Regional e Nacional;